



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil,  
Construção Pesada e Mobiliária de Pinheiro**

Fundado em 26 de Junho de 1952

Rec. pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 09-05-1973

Sede Própria: Rua Odilon Soares, nº 1338, Centro

CEP: 65200-000 Pinheiro – Maranhão

ATA DE ASSEMBLÉIA REALIZADA COM OS TRABALHADORES DA CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA E IMOBILIÁRIA DE PINHEIRO - MA CNPJ Nº 05.480.793/0001- 07, PARA TRATAR SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGENCIA DE 1º DE JANEIRO DE 2025, A 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DATA BASE EM 1º DE JANEIRO.

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte quatro, as 9:00 horas, realizou-se assembleia geral com os trabalhadores da categoria, na sede desta entidade localizada na rua Odilon Soares, 1338, Centro, cidade de Pinheiro - MA, com a participação desta entidade sindical representante legal da categoria da Construção Civil, assinada com o sindicato patronal SINDUSCON, com o objetivo de discutir e aprovar a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, que rege a relação de emprego entre a empresa e seus trabalhadores, da categoria que prestam serviços na base territorial desta entidade sindical. Foi apresentada a minuta da Convenção Coletiva de Trabalho com os principais pontos: 1 - O reajuste sobre os salários recebidos a parti de 01 de janeiro 2024, terão aplicação de 8% (oito por cento), e os pisos salariais descritos na tabela, manter o mesmo percentual para os trabalhadores que recebem salários acima dos descritos na convenção coletivo de trabalho. 2 - Vale alimentação para os trabalhadores das terceirizadas da Equatorial que não recebem alimentação, a partir de 01 de janeiro de 2025. 3 - A Taxa Assistencial aprovada pela assembleia conforme determina o Art. 8º, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, e Acórdão tema 935 do Supremo Tribunal Federal, com Repercussão Geral em Recurso Extraordinário com Agravo, Processo nº 0000046- 05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, calculado sobre o salário base, para custeio das atividades da Federação ou sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde, Lazer e cursos de capacitação profissional para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores, e exclusivamente no mês de julho, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador, para custeio das negociações da categoria. 4 - Fornecimento de café da manhã e alimentação aos trabalhadores. 5- Garantir no instrumento todas as cláusulas que tratam da segurança e saúde do trabalhador. Após amplamente discutido a proposta da Convenção Coletiva de Trabalho com a categoria, o Sr. Presidente, o Sr. Jose Alberto Costa, colocou em aprovação a minuta com os pontos tratados, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Por fim, as partes resolveram lavrar a presente ata e solicitar uma reunião com representantes do Sindicato Patronal - SINDUSCON, para chegar a um entendimento entre as partes com a satisfação de todos. A presente ata foi lida, achada conforme e assinada pelo presidente do sindicato representante legal da categoria.

Pinheiro-MA, 12 de Dezembro de 2024.

  
Jose Alberto Costa